



O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Ministro das Obras Públicas, *Rui Alves da Silva Sanches*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação da Embaixada da Polónia em Londres, o Governo da Malásia declarou-se, em 3 de Setembro de 1970, vinculado pelas disposições da Convenção sobre a Unificação de Certas Normas Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929, cuja aplicação ao seu território, antes da obtenção de independência, havia sido efectuada pelo Reino Unido da Grã-Bretanha em 4 de Julho de 1936.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 21 de Julho de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento Político Federal da Suíça, o Governo de Fidji depositou, em 28 de Abril de 1971, o seu instrumento de adesão à União Postal Universal e aos restantes Actos obrigatórios desta União, concluídos em Viena em 10 de Julho de 1964.

O Governo de Fidji declarou também querer beneficiar das reservas previstas nos artigos 1, parágrafo 1, e XI do

Protocolo final da Convenção Postal, bem como das contempladas nos artigos II; V, quadro 2, número de ordem 29, e quadro 2, número de ordem 15-a; VI; VII, parágrafo 6; XI, letra b); XII, parágrafo 2; XIII; XIV; XV e XVII do Protocolo final do Acordo Relativo às Encomendas Postais e no artigo único do Protocolo final do Regulamento de Execução do Acordo Relativo às Encomendas Postais.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 26 de Julho de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 334/71

de 6 de Agosto

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção das habitações para oficiais, armazém regional, cantina e armazéns anexos no quartel da Guarda Nacional Republicana da Cumeada, em Coimbra, pela importância de 2 923 322\$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

1. Em 1971 — 1 000 000\$;
2. Em 1972 — 1 500 000\$;
3. Em 1973 — 423 322\$;
4. A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado nos anos que lhe antecedem.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 26 de Julho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Conselho Superior de Fomento Ultramarino

Decreto n.º 335/71

de 6 de Agosto

Os recursos hídricos desempenham papel primordial na valorização dos territórios ultramarinos, nomeadamente nas regiões que, pelas suas características climáticas, estão mais sujeitas às contingências da escassez e irregularidade das chuvas.

Dentro da política de aproveitamento racional daqueles recursos que o Governo vem prosseguindo, a construção da barragem de Massingir, no rio dos Elefantes, constituirá um passo decisivo para a resolução do grave problema das crises de falta de água tão frequentes na região do Limpopo, permitindo também, pela regularização de caudais proporcionada, beneficiar com regadio cerca de 80 000 ha de terras férteis.

Tornando-se necessário dotar a província de Moçambique com os meios financeiros necessários à execução do empreendimento;

Nos termos do § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É autorizada a província de Moçambique a contrair os seguintes empréstimos:

- a) No Banco de Fomento Nacional, do montante de 330 000 000\$, à taxa de juro de 8 por cento ao ano e amortizável em dez anos;
- b) No Instituto de Crédito de Moçambique, do montante de 220 000 000\$, à taxa de juro de 6 por cento ao ano e amortizável em quinze anos.

2. O empréstimo do Banco de Fomento Nacional será objecto de contrato a celebrar entre o Ministro do Ultramar, em representação da província de Moçambique, e aquele Banco.

3. O empréstimo do Instituto de Crédito de Moçambique será objecto de contrato a celebrar entre o governador-geral de Moçambique e aquela instituição de crédito.

Art. 2.º O produto dos empréstimos será integralmente aplicado no financiamento da construção da barragem de Massingir.

Art. 3.º No orçamento geral da província de Moçambique serão inscritas em cada ano as verbas necessárias à liquidação dos encargos com juros e amortizações dos mencionados empréstimos.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 27 de Julho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

Portaria n.º 413/71

de 6 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a adoptar o seguinte procedimento:

1.º Contratar com a empresa Construtora do Tâmega, L.ª, com sede em Amarante, a empreitada da construção da barragem e órgãos de segurança e utilização da albufeira de Massingir, por quantia não superior a 708 478 315\$, com o seguinte escalonamento:

1971	30 000 000\$00
1972	220 000 000\$00
1973	200 000 000\$00
1974	175 000 000\$00
1975	70 000 000\$00
1976	13 478 315\$00
	<hr/>
	708 478 315\$00

2.º Fazer face ao encargo previsto no número anterior para o ano em curso por conta da dotação inscrita na rubrica «Barragem de Massingir», empreendimento n.º 21 da alínea b) do n.º 1) do artigo 2907.º do capítulo 12.º da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o corrente ano económico.

3.º Suportar as despesas previstas para os anos de 1972 a 1976 por conta de verbas próprias a inscrever no orçamento da província e correspondentes àqueles anos.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

Inspeção Superior de Administração Ultramarina

Portaria n.º 414/71

de 6 de Agosto

As agências de viagem e turismo da província de Angola, conforme o pedido formulado, reconhecem a necessidade de organizar corporativamente a sua actividade através de um grémio facultativo, a fim de melhor promover, coordenar e disciplinar a respectiva indústria.